

Veto Total nº

197/2022

AC EXPEDIENTE

FC67E358-e

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

Em: 27/02/2022



Diário Oficial do Estado de Rondônia n°
Disponibilização: 13/01/2022
Publicação: 12/01/2022



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

22 FEV 2022

342/19

1º Secretaria

Protocolo: 149/22

Processo: 149/22

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Autógrafo de Lei de iniciativa dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, o qual proíbe a inserção de cláusula que limita no tempo a internação hospitalar do segurado, nos contratos de plano e seguro privado de assistência à saúde disciplinados pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, firmados no estado de Rondônia.”, encaminhado a este Executivo por intermédio da Mensagem nº 422/2021-ALE.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei nº 342, de 15 de dezembro de 2021, em síntese, visa proibir a inserção de cláusula contratual que limita a internação hospitalar do segurado, nos Contratos de plano e seguro privado de assistência à saúde, garantindo o direito de permanecer internado pelo tempo necessário ao tratamento e não ao tempo fixado pelas operadoras.

Inicialmente, analisando a notoriedade quanto ao objeto apresentado, vejo-me compelido a negar sanção ao Projeto, uma vez que existe impedimento legal para a sua aprovação, por ser de competência da União em caráter privativo, a legislação sobre direito civil e seguros, conforme com os incisos I e VII do artigo 22 da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
(...)

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

No mesmo sentido, com o intuito de disciplinar a matéria, o Supremo Tribunal Federal já firmou posicionamento pacífico de que as propostas legislativas que disponham sobre relações contratuais entre as operadoras de plano de saúde e seus usuários não podem ser implementadas por leis estaduais, dada a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial e política de seguros.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 19.429/2018, do Estado do Paraná. Pagamento de valores mínimos segundo Tabela de Procedimentos Odontológicos. 3. Norma estadual que trata do conteúdo dos contratos entre operadoras de plano de saúde e prestadores de serviço de suas redes credenciadas. 4. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito civil e seguros. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (ADI 5.965, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe de 20/3/20).

Dessa forma, o Projeto em questão padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que trata sobre a proibição de limitação do período de internação hospitalar do segurado, bem como fixação de multa, ademais, o presente Autógrafo interfere na essência dos Contratos de plano e seguro privado de assistência à saúde, ou seja, invade a competência privativa da União para legislar sobre Contratos de plano de saúde, padecendo, portanto, de inconstitucionalidade formal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta manutenção deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/01/2022, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023314730** e o código CRC **AB88E110**.



SEI nº 0023314730